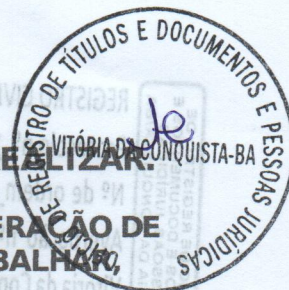




INSTITUTO TEAR – TRABALHAR, ESPERANÇAR, ACOLHER E REALIZAR.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO TEAR TRABALHAR, ESPERANÇAR, ACOLHER E REALIZAR.



Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2025, reuniram-se em primeira convocação, às 19:30 horas, no aplicativo Google Meet (link acesso: <https://meet.google.com/vdz-ueqk-tcg>) conforme edital de convocação divulgado através de Whatsapp em 27 de julho de 2024, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração de Estatuto;
- 2) O que ocorrer.

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Suilene Novais Lima, atual Presidente, que nomeou como secretária a Senhora Ana Luísa Botelho Fernandes, a quem coube a tarefa de registrar a presente. A Secretária leu a minuta da ata, com as propostas a serem votadas.

Em seguida, verificou a presença virtual de 08 (oito) participantes: Suilane Novais Lima, Ana Luísa Botelho Fernandes, Hallana Andrade Araújo, Ana Carolina Sampaio Sandes Quadros De Lima, Daniela Oliveira Rocha, Andreia Gonçalves Santos, Amanda Aragão Silva e Geison Viana Rodrigues.

Com a palavra, a Presidente Suilane Novais Lima ressaltou a necessidade de promover alteração no Estatuto, a fim de atualizar o endereço da sede do Instituto TEAR, proposta que foi unanimemente acolhida pelos membros presentes.

Assim, a redação do art. 2º do Estatuto Social passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º A sede da associação, Instituto TEAR será na Rua Coronel Gugé, nº 249, Bairro Centro, Vitória da Conquista - BA, 45000-510.

A Presidente declara expressamente que atendeu todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral Virtual.

E, por fim, a Presidente passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral virtual, determinando a mim, Ana Luísa Botelho Fernandes, que servi como secretária. Essa ata será assinada pelo presidente e pelo secretário, para ser encaminhada ao cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas deste município.

Vitória da Conquista/BA, 08 de agosto de 2025.

Presidente da Assembleia

Secretário (a) da Assembleia



Autenticar documento em <https://albagegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340038003000380038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Acolher e Realizar

CNPJ 49.838.960/0001-14

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 10088 Livro 2-PJ

Nº de ordem 6235 Livro A-211

Averbação nº 5-4453

Vitória da Conquista/BA 25/09/2025

10
Anna Clara Rocha Rodrigues
Escrevente Autorizada

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2025, reuniram-se em primeira convocação, às 19:30 horas, no aplicativo Google Meet (link acesso: <https://meet.google.com/vdx-neck-pcd>) conforme edital de convocação divulgado através de WhatsApp em 27 de julho de 2024, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração de Estatuto;
- 2) O que ocorrer.

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Sullane Novaes Lima, atual Presidente, que nomeou como secretária a Senhora Ana Luisa Botelho Fernandes, a quem coube a tarefa de registrar a presente. A Secretária leu a minuta da ata, com as propostas a serem votadas.

Em seguida, verificou a presença virtual de 08 (oito) participantes: Sullane Novaes Lima, Ana Luisa Botelho Fernandes, Hallana Andrade Araújo, Ana Carolina Sampaio Santos, Quadros De Lima, Daniela Oliveira Rocha, Andreia Gonçalves Santos, Amanda Araújo Silva e Geison Viana Rodrigues.

Com a palavra, a Presidente Sullane Novaes Lima ressaltou a necessidade de promover alteração no Estatuto, a fim de atualizar o endereço da sede do Instituto TEAR, proposta que foi unanimemente acolhida pelos membros presentes.

Assim, a redação do art. 2º do Estatuto Social passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º A sede da associação, Instituto TEAR, será na Rua Coronel Gugé, nº 249, Bairro Centro, Vitória da Conquista - BA, 45000-210.

A Presidente declara expressamente que atendeu todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral Virtual.

E, por fim, a Presidente passando a palavra para quem quisesse se manifestar, na ausência de manifestação, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral virtual, determinando a mim, Ana Luisa Botelho Fernandes, que servi como secretária. Essa ata será assinada pelo presidente e pelo secretário, para ser encaminhada ao cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas deste município.

Vitória da Conquista/BA, 08 de agosto de 2025.

Presidente da Assembleia

Secretário(a) da Assembleia





INSTITUTO TEAR – TRABALHAR, ESPERANÇAR, ACOLHER E REALIZAR.

**LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO INSTITUTO TEAR TRABALHAR,
ESPERANÇAR, ACOLHER E REALIZAR.**

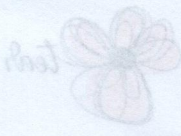
PARTICIPANTE	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Amanda Aragão Silva	CPF: 069*****-55	PRESENTE
Ana Carolina Sampaio Sandes Quadros De Lima	CPF: 044*****-50	PRESENTE
Ana Luísa Botelho Fernandes	CPF: 015*****-47	PRESENTE
Andreia Gonçalves Santos	CPF: 059*****-58	PRESENTE
Daniela Oliveira Rocha	CPF: 062*****-58	PRESENTE
Geison Viana Rodrigues	CPF: 147*****-67	PRESENTE
Hallana Andrade Araújo	CPF: 027*****-95	PRESENTE
Suilane Novais Lima	CPF: 009*****-55	PRESENTE

Vitória da Conquista – BA, 08 de agosto de 2025.

Suilane Novais Lima
Presidente do Instituto TEAR



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340038009000380088008A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO TEAR – TRABALHAR, ESPERANÇAR, ACOLHER E REALIZAR.
LISTA DE PRESEÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL
PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DO INSTITUTO TEAR TRABALHAR,
ESPERANÇAR, ACOLHER E REALIZAR.

PARTICIPANTE	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Amanda Araújo Silva	CPF: 069*****52	PRESENTE
Ara Carolina Sampaio	CPF: 044*****52	PRESENTE
Santos Quares De Lima	CPF: 012*****47	PRESENTE
Ara Luisa Botelho	CPF: 029*****58	PRESENTE
Fernandes	CPF: 062*****58	PRESENTE
Andréa Gonçalves Santos	CPF: 147*****67	PRESENTE
Daniel Oliveira Rocha	CPF: 027*****95	PRESENTE
Gelson Viana Rodrigues	CPF: 009*****52	PRESENTE
Hallana Andrade Araújo		
Suliane Novais Lima		

Vitória da Conquista – BA, 08 de agosto de 2025.


Suliane Novais Lima
Presidente do Instituto TEAR

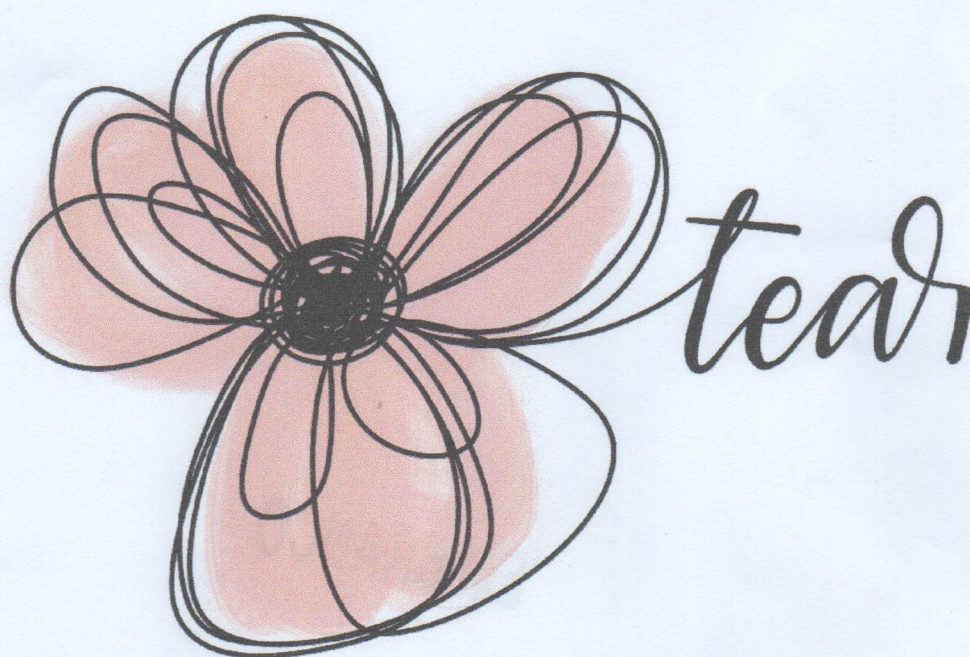
EM BRANCO





ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO TEAR – Trabalhar, Esperançar, Acolher e Realizar.



Vitória da Conquista

08 de agosto de 2025



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340038003000380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



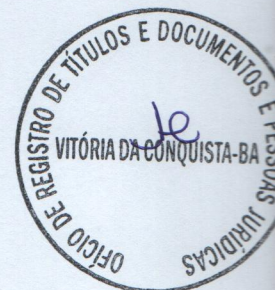
INSTITUTO TEAR – Trabalhar, Esperançar, Acolher e Realizar.
EM BRANCO
ESTATUTOS SOCIAIS



Vitória da Conquista
08 de agosto de 2025



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340038003000380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estatuto Social **do Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar,** **Acolher e Realizar.**

Texto elaborado em 08 de agosto de 2025, com base
nos princípios democráticos, éticos e republicanos.



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340038003000380038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CNPJ 49.838.960/0001-14



EM BRANCO

Estado Social
do Instituto TEAR - Trabalho, Esperança,
Acolher e Realizar.

Texto elaborado em 08 de agosto de 2025, com base
nos princípios democráticos, éticos e republicanos.

EM BRANCO





Mesa Diretora e Fundadora do Instituto TEAR Trabalhar, Esperançar, Acolher e Realizar



Presidente: Suilane Novais Lima

Vice-Presidente: Andreia Gonçalves Santos

Secretário (a): Ana Luísa Botelho Fernandes

Tesoureiro (a): Hallana Andrade Araújo.

Membros do Conselho-Fiscal:

1. Ana Carolina Sampaio Sandes Quadros De Lima
2. Amanda Aragão Silva
3. Geison Viana Rodrigues

Conselheiros-Fiscais Suplentes:

1. Daniela Oliveira Rocha





Mesa Diretora e Fundadora do Instituto TEAR
Trabalhar, Esperançar, Acolher e Realizar

EM BRANCO

Presidente: Suelene Novaes Lima

Vice-Presidente: Andréia Gonçalves Santos

Secretário(a): Ana Luísa Botelho Fernandes

Tesoureiro(a): Heliana Andrade Araújo

Membros do Conselho Fiscal:

1. Ana Carolina Sampaio Santos Quadros De Lima

2. Amanda Araújo Silva

3. Gibson Viana Rodrigues

Conselheiros Fiscais Suplentes

1. Daniela Oliveira Rocha

EM BRANCO





CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º Constitui-se, sob a denominação de Instituto TEAR - Trabalho, Esporocar, Acolher e Realizar, fundado em 10 de janeiro de 2023, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem finalidade lucrativa, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e de

EM BRANCO

Art. 2º A sede da associação, Instituto TEAR, será na Rua Coronel Guedes nº 249, Bairro Centro, Vitória da Conquista - BA, 45000-510.

Art. 3º O Instituto TEAR tem por finalidade prestar atividades de atendimento às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência ou risco, por meio de ações de assessoramento, orientações jurídicas às vítimas, cursos, treinamento, publicação editorial de qualquer espécie e audiovisual, promoção do voluntariado, garantia e defesa de direitos pertinentes, sem qualquer discriminação por motivo de raça, credo, classe social, gênero ou de qualquer outra natureza, bem como a assistência e amparo aos animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

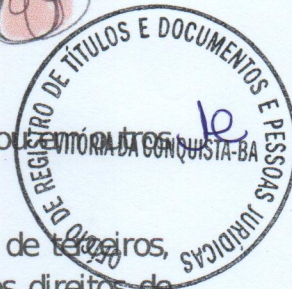
Art. 4º O Instituto TEAR tem por objetivo fundamental a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a promoção gratuita dos direitos humanos e ações educativas de mediação de conflitos, a promoção da cultura da paz, a promoção e defesa da cultura da comunicação não violenta, nas mais variadas formas e modalidades, voltadas para a consolidação e ampliação da democracia, para a promoção da justiça social, para a defesa dos direitos humanos e para o desenvolvimento sustentável das instituições.

Art. 5º A associação Instituto TEAR realizará ações de garantia e defesa da paz, de forma gratuita, contínuas, permanente e planejada, para quaisquer que delas necessitem, sem qualquer discriminação, executando programas e projetos voltados para a promoção da cidadania e enfrentamento de violência, assim como subsídios e apoio às instituições públicas ou privadas, centros de pesquisa, organizações e grupos. Para isso, poderá, atuando por si ou em cooperação com terceiros

EM BRANCO

- Realizar, promover ou divulgar levantamentos, estudos, pesquisas e atividades afins;
- Realizar orientações jurídicas às vítimas;
- Realizar, promover ou participar de debates, conferências, seminários, congressos, simpósios, cursos, mostras e atividades afins;
- Conceder bolsas, para indivíduos ou grupos, para apoiar projetos no âmbito de atuação da Associação;
- Prestar assessoria, consultoria ou apoio técnico em planejamento, monitoramento, controle, avaliação e execução de projetos de mediação de conflitos;
- Manter serviços de documentação, informação e comunicação;





Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 3400338003300038003300540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- g) Editar, publicar, promover a venda e distribuir publicações, impressas ou em outros suportes próprios ou de terceiros;
- h) Produzir, editar, publicar e distribuir obras audiovisuais, próprias ou de terceiros, registradas por meios magnéticos, digitais ou quaisquer outros, respeitadas as diretrizes do autor;
- i) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas para a mediação de conflitos, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área educacional.

EM BRANCO

l) Formação de grupos populares visando capacitação de conselheiros e lideranças populares;

Art. 6º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A associação Instituto TEAR poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 9º O tempo de duração da associação será determinado.

EM BRANCO

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. O Instituto TEAR tem as seguintes categorias de associados:

- I - associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II - associados efetivos: as pessoas que foram admitidas pela Diretoria de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III - associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.





Parágrafo único. Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 12º. São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da associação;
- II - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 25, inciso II;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos;

Art. 13º. São deveres dos associados:

- I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - zelar pelo nome da associação;
- VI - pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 14º. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 15º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.





Parágrafo único. Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 12. São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da associação;
- II - comparecer às Assembleias Gerais para votar e discutir e votar as resoluções constantes da ordem do dia;
- III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 25, inciso II;
- IV - votar e ser votado para os cargos efetivos;

Art. 13. São deveres dos associados:

- I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - zelar pelo nome da associação;
- IV - pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os associados somente poderão exercer negócios de qualquer natureza, direta ou indireta, com a Associação, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 14. Os associados que descumprir as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 15. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.





Art. 16. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar o prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 17. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Assembleia Geral.

Art. 18. Será assegurado amplo direito de defesa a todos os associados, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando-se a Diretoria.

EM BRANCO

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19. São órgãos administrativos do Instituto:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º A associação adota as práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a colidir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 20. É missão das entidades integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, observar-se a seguinte:

I - não responder, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato material de gestão, respondendo apenas a duplas, por ato civil e penalmente por atos lesivos.

II - perder o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 2 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

III - é delegado o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

IV - os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, prorrogação uma recondução;

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da entidade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.





Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo/a Presidente/a do Instituto, que terá o voto de qualificação em caso de empate nas votações.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse aos/as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do Instituto;
- IV - deliberar sobre a conveniência da abertura de novas filiais ou sucursais;
- V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Instituto;
- VI - deliberar sobre proposta de incorporação ou incorporação de outras entidades ao Instituto;
- VII - decidir sobre reforma do presente estatuto;
- VIII - destituir os/as membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IX - deliberar sobre a extinção do Instituto;
- X - decidir os casos omissos neste estatuto.

§ 1º Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria Administrativa da Assembleia Geral.

§ 2º Para as atribuições previstas nos artigos VII, VIII, IX e X, é exigida a deliberação da Assembleia Geral, especialmente quando se tratar de alteração do presente estatuto, em primeira convocação, sem associados, ou, em caso de segunda convocação, com a presença de associados.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, convocada pelo/a Presidente, para examinar e aprovar:

- I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto;
- II - eleger os/as membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.





IV - referendar a aprovação de novos associados.

V - o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo/a Presidente/a do Instituto;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados/as;

III - pela Diretoria;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante anúncio prévio e geral, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, dirigidos aos integrantes da Assembleia Geral, inclusive digital e eletrônico, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com pelo menos 1/3 (um terço) dos/as Associados/as, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas por este Estatuto.

Art. 26º. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - extinção do Instituto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 27º. A diretoria é composta pela Presidência, Vice-presidência, Secretaria e Tesouraria.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os/as integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o/a novo/a integrante.

Art. 28º. Cabe à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;





IV - referendar a aprovação de novos associados

V - o orçamento anual ou plurianual, ouvido previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria

Art. 24. A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente quando convocada

I - pela Presidência do Instituto;

II - por 1/2 (um quinto) dos associados;

III - pela Diretoria;

IV - pelo Conselho Fiscal.

EM BRANCO

Art. 25. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante anúncio prévio e geral, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circular ou outros meios adequados, dirigidos aos integrantes da Assembleia Geral, inclusive digital e eletrônico, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com pelo menos 1/3 (um terço) dos/as associados/as e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas por este Estatuto.

Art. 26. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravames e hipotecas sobre os mesmos;

EM BRANCO

III - extinção do Instituto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 27. A diretoria é composta pela Presidência, Vice-presidência, Secretária e Tesoureiro.

Parágrafo único. O comando vaga entre os/as integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o/a novo/a integrante.

Art. 28. Cabe à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;





II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;

V - contratar e admitir funcionários/as;

Art. 29. São atribuições do (a) Presidente:

I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;

V - dar o voto de desempate nas respectivas deliberações.

Art. 30. São atribuições do (a) Vice-Presidente:

I - substituir o/a Presidente/a em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o/a Presidente/a na direção e execução de todas as atividades da Associação.

Art. 31. São atribuições do (a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

EM BRANCO

II - lavrar e ler as atas das reuniões;

III - redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação;

IV - organizar e manter os registros da Associação.

Art. 32. São atribuições do/a Tesoureiro/a:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e doativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar o pagamento de todas as obrigações;





III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, controlando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento aprovado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior aprovação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o patrimônio em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Instituto.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 04 (quatro) suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º Quando vaga em qualquer cargo de efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º Quando vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novos integrantes.

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrição, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;





II - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

III - comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regulamentação da Associação;

IV - opinar sobre

a) as demonstrações contábeis do Instituto e demais dados concernentes à prestação de contas;

EM BRANCO

b) o balanço semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;

d) o relatório anual circunstanciado referente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 35º. Os/as membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º. O patrimônio do Instituto será constituído por eventual doação inicial dos (as) associados (as) e pelos bens móveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;





§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis, ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 37º. Constituem receitas do Instituto:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o Instituto;

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as receitas operacionais e patrimoniais;

V - contribuições voluntárias e regulares de seus associados/as;

Art. 38º. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

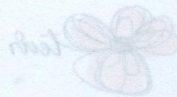
Art. 39º. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 40º. A associação poderá ser extinta por deliberação dos/as associados/as, em qualquer tempo, desde que seja convocada, especialmente para tal finalidade, uma Assembleia Geral extraordinária, a qual deverá observar as regras previstas no artigo 26, inciso III, do presente estatuto. De igual modo, poderá ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 41º. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com fins congêneres, que preencha os requisitos impostos por lei e cujo objeto social seja equivalente ao do **Instituto TEAR**.

Art. 42º. Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.





§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais necessários ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 37º. Constituem receitas do Instituto:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o Instituto;

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos, na administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, em caráter definitivo ou temporário, destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as receitas operacionais e patrimoniais;

V - contribuições voluntárias e regulares de seus associados/as;

Art. 38º. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Art. 39º. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, frutos ou lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 40º. A associação poderá ser convocada para Assembleia Geral Especial, com o objetivo de alterar o estatuto, desde que seja convocada, especialmente para essa finalidade, uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual deverá observar as regras previstas no artigo 26, inciso III, do presente estatuto. De igual modo, poderá ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

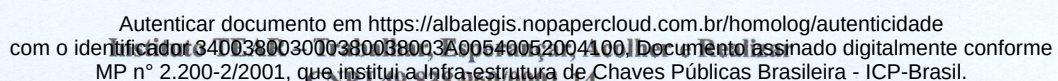
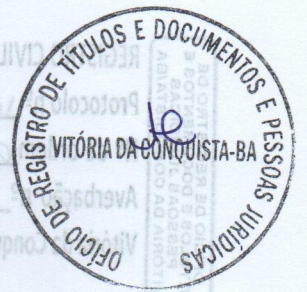
Art. 41º. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com fins congêneres, que preencha os requisitos impostos por lei e cujo objeto social seja equivalente ao do Instituto TEAR.

Art. 42º. Na hipótese de extinção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

EM BRANCO

EM BRANCO





que institui a Infra-estrutura de

Je
Anna Clara Rocha Rodrigues
Escrivente Autorizada

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46º. O Instituto TEAR manterá a sua escrituração contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 47º. A escrituração será regida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48º. Os/as Funcionários/as que forem admitidos/as para prestar serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 49º. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Vitória da Conquista, 08 de agosto de 2025.

Suziane Novais Lima
Presidente

Ana Luiza Botelho Fernandes
Secretária





Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 9999-035.330392

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **28/08/2025** sob o número **010088**, no Livro de Protocolo nº **2** folha **209**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **006235**, **AV-5-4453** no **Livro A** nº **211** folha **17/32**, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	INSTITUTO TEAR - TRABALHAR, ESPERANCAR, ACOLHER E REALIZAR
Natureza do Título:	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 25 de Setembro de 2025



Anna Clara Rocha Rodrigues
Anna Clara Rocha Rodrigues - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB027225-1
1REGU4VLVD
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Anna Clara Rocha Rodrigues
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$ 235,29 Tx. Fiscalização: R\$ 167,09 Fecom: R\$ 59,43 Def. Pública: R\$ 6,24 PGE: R\$ 9,35 FMMPBA: R\$ 4,87 Total Daje: R\$ 487,14 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 487,14

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro

Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340038003000380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.